



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000289/18	12/04/2019 14:28:18	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00082341-9 / JOÃO DOS REIS MACHADO		2.2 CPF/CNPJ: 171.173.056-49	
2.3 Endereço: FAZENDA PIRAPITINGA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00082341-9 / JOÃO DOS REIS MACHADO		3.2 CPF/CNPJ: 171.173.056-49	
3.3 Endereço: FAZENDA PIRAPITINGA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pirapitinga - Lugar Pissarao		4.2 Área Total (ha): 48,2583	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2635/15466 Livro: 2I/2AAI Folha: 263/98 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 315.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.912.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica	48,2583
Total	48,2583
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	13,9296
Outros	0,3655
Pecuária	33,9632
Total	48,2583

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,2091
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		385,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		385,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				27,2000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Área antropizada.				27,2000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	315.693	7.971.806
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				27,2000
Total				27,2000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		157,66	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média a Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

Data da formalização: 20/09/2018

Data da solicitação de Informações Complementares: 29/11/2018

Data da vistoria: 25/04/2019

Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2019

2-Vistoriantes

?Bryan Robson Eliazar Sousa – MASP – 1.363.951-3

?João Paulo Rímoli Rezende Lima - Estagiário NAR Patos de Minas

?Diogo Araújo Silva - Estagiário NAR Patos de Minas

3-Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte de 385 árvores isoladas. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de lavouras anuais.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 25 de abril de 2019 foi realizada a visita técnica na Fazenda Pirapitinga – Lugar Pissarão, de propriedade do Sr. João dos Reis Machado, CPF 171.173.056-49, município de Presidente Olegário-MG, nas Coordenadas UTM, Longitude:315693 e Latitude: 7971806, registrada sob as matrículas nº 2.635 e 15.466 livros 2-I e 2-AAI, respectivamente, com área total de 48,2583 ha, sendo a área do Mapa de 47,8224 ha, realizado pelo Engenheiro Civil Cilso de Paula Vargas, C.R.E.A. – 44442/D-MG, A.R.T. (Antoação de Responsabilidade Técnica) nº 1420180000004481689.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plano, com suaves ondulações. Seu solo é tipo latossolo vermelho-amarelo está inserida no bioma cerrado. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (U.P.G.R.H. P.N. 1).

De acordo com a IDE-Sisema, foi verificado que o local de interesse é definido como as áreas de importância biológica extrema para a conservação da biodiversidade e possui Potencialidade de Ocorrência de Caverna Muito Alto, contudo, não alterou o Licenciamento Ambiental.

No Z.E.E.-MG (Zonamento Ecológico Econômico), prioridade para conservação da flora no local é tida como muito baixa e a vulnerabilidade natural é média, alta e muito alta.

Foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento, sob o protocolo nº 26884696/2018 e DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf nº SDW0171173056491306180355.

Verificou-se que as informações prestadas no C.A.R. (Cadastro Ambiental Rural)- Recibo nº

MG-3153400-0F04.F64F.C626.4146.92A1.E54F.25AC.09CE correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 25/04/2019 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo. Sendo grande parte da área constituída por Área Consolidada, comprovada por meio de Laudo de Ocupação Antrópica, possui APP com 6,2091 ha às margens do Rio Paranaíba, sendo que a mesma não se encontra totalmente preservada não sendo necessária a recuperação de toda a faixa de APP num raio de 50 metros, pois não haverá a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo e por se tratar de um corte de árvores isoladas. Situação esta, em concordância com o §15º, art.16 da Lei Estadual Mineira nº 20.992 de 2013.

A Reserva Legal encontra-se com uma área de 3,8349 ha sob a averbação AV – 02 do R-01-15.466 e 10,1078 ha declaradas como Reserva Legal Proposta no CAR.

5-Reserva legal e APP

A propriedade possui 13,9427 ha (28,8918%) de Reserva Legal sendo que são 3,8349 ha sob a averbação AV – 02 do R-01-15.466 e 10,1078 ha declaradas como Reserva Legal Proposta no CAR. Possui APP com 6,2091 ha às margens do Rio Paranaíba.

Salienta-se ainda, se tratar de corte de árvores nativas espaçadas, em área de uso antrópico consolidado, com Laudo de Ocupação Antrópica, emitido pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Laura Rodrigues de Araújo, CREA-MG 212460/D, A.R.T.

nº14201900000005006306.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000289/18 foi requerida o corte de 385 árvores isoladas de origem nativa localizadas em área de pastagem (ver imagem 01 do anexo fotográfico). O proprietário tem como objetivo a implantação de lavouras anuais.

O Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal, apresentados são de responsabilidade da Bióloga Cresta Queila dos Santos Rodrigues, CRBio 104791/04-D, A.R.T. nº2018/06672, sendo as árvores: Acacia Polyphylla (Monjoleiro), Acrocomia aculeata (Macaúba), Anacardium sp. (Caju de Janeiro), Anadenanthera peregrina (Angico), Annona coriacea (Araticum-do-campo), Aspidosperma macrocarpon (Peroba), Aspidosperm sp. (Guatambu), Astronium fraxinifolium (Gonçalo-alves), Astronium graveolens (Guarítã), Attalea speciosa (Babaçu), Bowdichia virgilioides (Sucupira preta), Caryca papaya (Mamão), Caryocar brasiliense (Pequi), Cecropia pachystachya (Imbaubeira), Copaifera langsdorffii (Copaíba), Cordia trichotoma (Louro-pardo), Cordiera macropylla (Marmelada), Croton urucurana (Urucurana), Cupania vernalis (Camboatá-vermelho), Dalbergia miscolobium (Caviúna), Duguetia lanceolata (Pindaíba), Enterolobium contorsiliquum (Tamboril), Enterolobium gummiferum (Timbouva), Eugenia cauliflora (Jabuticaba), Eugenia dysenterica (Cagaiteira), Genipa americana (Jenipapeiro), Guazuma ulmifolia (Mutamba), Handroanthus ochraceus (Ipê-folha-amarela), Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo), Hymenaea stignocarpa (Jatbá-do-cerrado), Inga laurina (Ingá-mirim), Joannesia princeps (Boleira), Lithraea molleoides (Aroeira-brava), Machaerium acutifolium (Jacarandá-do-campo), Machaerium hirtum (Jacarandá-bico-de-pato), Mimosa bimucronata (Unha-de-gato), Myracrodruon urundeuva (Aroeira), Myrcia acuminata (Guamirim), Mysine umbellata (Capororoca-verdadeira), Pera glabrata (Tamanqueiro), Plathymenia reticulata, (Vinhático-branco), Platypodium elegans (Amendoim-bravo), Pouteria torta (Guapeva), Pseudobombax longiflorum (Embiriçu), Psidium aerugineum (Araçá), Psidium guajava (Goiaba), Qualea cordata (Pau-terra), Qualea grandiflora (Pau-terra-do-cerrado), Solanum lycocarpum (Lobeira), Strychnos pseudo-quina (Quina-do-cerrado), Syagrus oleracea (Gueroba), Syagrus romazoffiana (Jerivá), Tabebuia aurea (Caraíba), Tapirira guianensis (Fruta-de-pombo), Terminalia argenata (Capitão), Terminalia glabrescens (Pau-sangue), Triplaris gardneriana (Pau-Jaú), Xylopia sericea (Pimenta-de-macaco), Zanthoxylum riedelianum (Maminha-de-porca)

e 5 indivíduos não foram identificados, sendo os mais abundantes o Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Babaçu (*Attalea speciosa*) e Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), respectivamente. Durante a vistoria foram conferidas algumas árvores demarcadas como não identificadas no inventário florestal, amostras foram coletadas e posteriormente identificação como Guapeva (*Pouteria torta*) e Monjoleiro (*Acacia polyphylla*), não há impedimento para o corte de nenhuma destas espécies identificadas.

As espécies Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) e Gonçalves-alves (*Astronium fraxinifolium*), estão isoladas, portanto, não se enquadram na Portaria Normativa nº83/91 do IBAMA, podendo serem suprimidas.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica e também foi verificado que as copas das árvores presentes não cobrem 10% da área total da propriedade, sendo, portanto consideradas árvores isoladas de acordo com definição da DN supracitada (ver imagem 02 do anexo fotográfico).

Na solicitação existem 2 exemplares de pequi (ver imagem 03 do anexo fotográfico) e 11 Ipês-amarelos. Todos eles estão espaçados no meio da pastagem, em área de uso antrópico consolidado, conforme o Laudo de Ocupação Antrópica Consolidada apresentado. Tendo o produtor optado pelo pagamento de 100%, como medida compensatória pela supressão dos Pequis. O pequi é imune de corte pela Lei Estadual Mineira nº 10.883/92, contudo, por se enquadrar no inciso III, art. 2º, da Lei supracitada, como:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de _____ espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização _____ do órgão ambiental estadual competente.

Compensação

O produtor solicitou pelo pagamento de 100%, relativo aos 2 pequis que serão suprimidos. O mesmo possui DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf nº SDW0171173056491306180355, portanto, em relação à supressão dos pequi, o proprietário será enquadrado na alínea “c”, inciso I, § 2º do art. 2º, da Lei Estadual nº10883/92 (Lei do Pequi):

nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

De acordo com o inciso “I”, § 2º, do art. 2º da Lei Estadual nº10883/92:

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufems (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

Portanto, a Compensação para a supressão dos 2 pequi, será de 200 UFEMGs (2x100), devido ao fato de ser agricultor familiar, o mesmo terá um desconto de 95%, sendo o valor final de 10 UFEMGs.

Em relação aos Ipês-amarelos é imune de corte pela Lei 9.743/1988, contudo, por se enquadrar no inciso III, art. 2º, pela Lei Estadual supracitada, como:

Art. 2º A supressão do Ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de _____ espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização _____ do órgão ambiental estadual competente.

Compensação

Na Lei do Ipê-amarelo, de acordo com o § 1º, art. 2º da Lei Estadual nº 9.743/1988.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Portanto, o proprietário fica obrigado a realizar um PTRF para 55 mudas de Ipês-amarelos (proporção de 5:1), o mesmo se compromete a realizar este plantio de acordo com o PTRF apresentado, ocorrendo apenas uma alteração no local de plantio, local este aprovado, sem impedimento técnico para sua realização. Será apresentado pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem. O PTRF apresentado é de responsabilidade da Engenheira Sanitarista e Ambiental Laura Rodrigues Araújo, CREA-MG 212460/D, A.R.T. nº1420180000004730676.

Portanto ocorrerá o pagamento de 10UFEMGs (Pequi) e um PTRF relativo aos 11 ipês-amarelos que serão suprimidos.

7-Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte das 385 árvores isoladas da propriedade será de 157,662 m³, sendo o responsável técnico da Bióloga Cresta Queila dos Santos Rodrigues, CRBio 104791/04-D, A.R.T. nº2018/06672. Esta lenha terá seu uso na propriedade.

Foi utilizada a fórmula:

$VTCC=0,000066DAP^2,475293Ht^0,300022-CETEC$ MG, para a formação vegetal do Cerrado.

8-Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 385 árvores isoladas. A propriedade tem grande potencial para implantação de lavoura mecanizada devido o seu relevo plano. Não há nenhum impedimento técnico para a supressão, portanto, sugerimos o DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação. Encaminhado, assim, o processo para análise e parecer jurídico, que verificará a procedência legal desta solicitação.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

9-Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

-Devolver o DAIA após a finalização dos trabalhos

- Realizar pagamento de DAE com valor 10 UFEMGs, referente ao corte dos 2 Pequis.

- Realizar o PTRF, com plantio de 55 Ipês-amarelos, referente a corte de 11 Ipês-amarelos.

-Realizar medidas de contenção de água pluvial junto à Reserva Legal 01.

Sugere-se a construção de um ou mais bolsões , nas Coordenadas UTM, Longitude:315693 e Latitude: 7971806, rente à estrada.

- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRYAN ROBSON ELIAZAR SOUSA - MASP: 1363951-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER